



**A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO SOBRE SEXUALIDADE E GÊNERO
PARA A ABORDAGEM POLICIAL EM PESSOAS LGBTTIA**

**THE IMPORTANCE OF KNOWLEDGE ABOUT SEXUALITY AND GENDER FOR
THE POLICE APPROACH IN LGBTTIA PEOPLE**

João Paulo Pereira dos Santos¹

Cláudia Ramos de Souza Bonfim²

Agência financiadora: PET MEC FDE

Resumo

O presente artigo é de abordagem qualitativa e caráter bibliográfico-descritivo-jurídico-teórico, fundamentado especialmente em Bonfim e nas orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Objetiva-se esclarecer sobre a abordagem policial frente a diversidade sexual e de gênero. Questiona-se: Qual a importância do conhecimento sobre sexualidade e gênero para a abordagem de pessoas LGBTTIA? Considera-se que os conhecimentos sobre sexualidade e gênero são fundamentais para uma abordagem respeitosa e humanizada.

Palavras-chave: Diversidade sexual. Gênero; Abordagem Policial.

Abstract:

This article has a qualitative approach and a bibliographic-descriptive-legal-theoretical character, based mainly on Bonfim and the guidelines of the National Public Security Secretariat. The objective is to clarify the police approach to sexual and gender diversity. The question is: What is the importance of knowledge about sexuality and gender for the approach of LGBT people? Knowledge about sexuality and gender is considered essential for a respectful and humanized approach.

Keywords: Sexual diversity. Genre; Police approach.

¹ Bacharel em Direito - Faculdade Dom Bosco; Egresso Bolsista do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Sexualidade – GEPES PET MEC FDB, joapaulocp@gmail.com. Agência Financiadora PET MEC FNDE.

² Doutora em educação - Unicamp; Coordenadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação e Sexualidade – GEPES PET MEC FDB. Agência Financiadora PET MEC FNDE. Pesquisadora Colaboradora Paidéia – UNICAMP; Docente Faculdade Dom Bosco.

INTRODUÇÃO

A abordagem policial é uma tarefa importante que o policial realiza em uma pessoa devido à uma fundada suspeita de que ela possa ter cometido ou venha a cometer uma infração penal. Provocando as mais diversas reações, tanto nos abordados, quanto nos policiais.

O presente estudo tem como objetivo central esclarecer sobre a importância do conhecimento sobre sexualidade para a abordagem policial em mulheres e pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgêneros, Intersexos e Assexuais (LGBTTIA).

Nesse sentido, busca-se investigar a seguinte indagação, que se constitui no problema norteador da pesquisa: o conhecimento sobre sexualidade e gênero pode ser uma ferramenta de ?

A pesquisa fundamenta-se teoricamente em Bonfim, na legislação brasileira, nas orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), através de pesquisa bibliográfica-jurídico-teórica, de abordagem qualitativa e caráter descritivo.

A IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO SOBRE SEXUALIDADE PARA A ABORDAGEM POLICIAL EM PESSOAS LGBTTI'S.

Ainda não há uma posição pacífica em relação a busca realizada em pessoas LGBTTI's, haja vista que um homem ou uma mulher pode se considerar de um gênero sexual diverso do gênero a qual socialmente foi prescrito em seu nascimento. O entendimento atual é que, a busca em uma pessoa que se apresenta como sendo do gênero feminino, ainda que seu sexo biológico seja masculino, deve ser realizada por uma policial mulher e a busca de pessoa que se apresenta como sendo do gênero masculino e, é do sexo feminino deve ser revistada por um policial masculino. E a identificação e entrevista, por questões de segurança, devem ser realizadas após a busca pessoal. O policial deve sempre se portar de maneira respeitosa, seja qual for sua orientação sexual do abordado, evitando ao máximo o seu constrangimento. Conforme a Cartilha de atuação policial na proteção dos Direitos Humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade, (SENASP, 2010).



SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
05 A 09 DE OUTUBRO DE 2020
EDUCAÇÃO EM DEBATE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer alguns conceitos centrais para a compreensão da sexualidade dessas pessoas, pois do conhecimento científico decorre a formação da consciência crítica e conseqüentemente, a superação dos preconceitos arraigados na formação subjetiva decorrente da educação familiar, social, cultural e religiosa de cada um. Assim, o/a policial sendo sujeitos historicamente construídos trazem em si preconceitos que devem ser desconstruídos e superados para que façam a abordagem respeitando a singularidade de cada pessoa.

Assim, cabe esclarecer os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual.

Considerando Bonfim (2012, p.38):

A identidade de gênero consiste na forma como alguém de sente, identifica-se e apresenta-se para si próprio e para os que o rodeiam; relaciona-se também à percepção de si como ser “masculino” ou “feminino”, ou ambos; independente do sexo biológico ou de sua orientação sexual, ou seja, da sua maneira subjetiva de ser masculina ou feminina, de acordo com comportamentos ou papéis socialmente estabelecidos.

Esses comportamentos e papéis são advindos da forma como a sociedade historicamente determinou que homens e mulheres devem se portar, atuar, sentir e viver. Como por exemplo: a forma de vestir diferenciada, a forma de comportamento masculino e feminino, as profissões entre outros estereótipos que delimitam a subjetividade.

Assim, Bonfim (2012, p. 39) complementa:

Quando estabelece representações sociais do que é ser homem ou do que é ser mulher (heterossexual, homossexual, bissexual [transexual]), a sociedade sustenta preconceitos e desigualdades que precisam urgentemente ser superados. Daí a necessidade fundamental de que cada pessoa possa reconhecer-se como sujeito da própria história e como sujeito sexual nas relações que estabelece com o mundo a partir do próprio corpo e nas relações com outros corpos.

É preciso compreender os conceitos das diferentes formas de orientação sexual, que para o senso comum seriam uma escolha. No entanto, a orientação sexual é decorrente ou de aspectos biológicos pré-determinados ou formada de maneira inconsciente a partir da educação e das experiências afetivas e ou sexuais vivenciadas desde o nascimento e especialmente na infância dos 3 aos 6 anos de idade, portanto, não é uma opção, ninguém escolhe sua orientação sexual. (BONFIM, 2010)

- Identidade de Gênero: refere-se a sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais. Baseada nos eixos masculino e feminino, a noção de gênero expressa a recusa do determinismo biológico na construção da identidade. Isto significa que: Uma pessoa pode identificar-se com um gênero diverso de seu sexo biológico. (BRASIL, SENASP, 2010, p.81)

Retomando Bonfim (2010), a orientação sexual de uma pessoa refere-se qual o gênero (masculino/feminino) que a pessoa se sente atraída fisicamente e/ou afetivamente.

Heterossexual: atração pelo sexo oposto;

Homossexual: atração pelo mesmo sexo;

Bissexual: atração por ambos os sexos;

Pansexual: atração por diversos sexos. O termo é utilizado também para indicar uma pessoa que possua uma orientação mais abrangente, incluindo, por exemplo, a atração específica por transgêneros.

Transgêneros são pessoas que nasceram com um sexo biológico, mas não se reconhecem naquele corpo, sentindo a necessidade de mudança de sexo.

Já o Travesti, é aquela pessoa que aceita seu sexo biológico, não sentindo necessidade de mudança de sexo, apenas traveste-se como uma pessoa do sexo biológico oposto e, na maioria dos casos, relacionam-se sexual e afetivamente com pessoas do mesmo sexo. (BONFIM, 2012)

Segundo a Sociedade Brasileira de Medicina da Família e Comunidade (SBMFC, 2020), há ainda, dentro do quadro de orientação sexual, a assexualidade,



SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
05 A 09 DE OUTUBRO DE 2020
EDUCAÇÃO EM DEBATE

que abrange as pessoas não se sentem atraídas sexualmente por outras pessoas, ou tem pouca atração, ou sentem apenas em situações específicas.

- Orientação Sexual refere-se à direção do desejo afetivo e sexual. O termo orientação sexual substitui a noção de opção sexual, compreendendo que o objeto do desejo sexual não é uma escolha consciente, mas é fruto do processo complexo de constituição do indivíduo.

Já a Intersexualidade não é identidade ou orientação sexual e sim, uma condição biológica. Costa (2020, On-line), define intersexo como:

[...] um termo geral utilizado para uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não parece corresponder às definições típicas de mulheres ou homens (Sociedade Intersexo da América do Norte, 2008). Assim, intersexo são todas aquelas pessoas nas quais os fatores que definem o sexo biológico – cromossomos, gônadas, hormônios e órgãos externos e internos – está variado em condições diversas, tornando difícil a classificação binária de seu sexo biológico (em sexo feminino ou sexo masculino).

É fundamental que, os policiais tenham conhecimento sobre essas terminologias e sobre a sexualidade como um todo, entendendo a condição humana, especialmente, para que façam a abordagem usando o tratamento adequado, por exemplo uma pessoa do sexo masculino que se reconhece como feminino deve ser tratado como ela, da mesma forma, uma pessoa do sexo feminino que se reconhece psicologicamente e corporalmente como masculino, deve ser tratada da forma como considera-se.

Em relação aos aspectos legais, deve-se entender que há uma proteção contra a homofobia, amparada pela constituição que veda o preconceito em razão de sexo e abrange também a discriminação por orientação sexual. Segundo o “Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”



SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
05 A 09 DE OUTUBRO DE 2020
EDUCAÇÃO EM DEBATE

Considerando a necessidade de se empreender esforços, no sentido de buscar o acesso às políticas nacionais de segurança pública à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e assexuais (LGBTIA), previsto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT do então, Governo Federal, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) criou, em 2010, o Grupo de Trabalho LGBT. O GT foi instituído como um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, junto ao Ministério da Justiça, sobre políticas, programas e ações referentes à promoção do reconhecimento da diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, ao enfrentamento de preconceito, discriminação e violência contra a população LGBT na política nacional de segurança pública. As principais competências do GT LGBT da Brasil (SENASP, 2010, On-line) eram:

[...]

- Criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio, visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBT.
- Recomendar a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública e da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais.

Manifestar afeto, em público, independente da orientação sexual das pessoas não caracteriza crime, quando esta não é um ato obsceno sexual. Assim, o policial deve instruir a população sobre este direito à expressão pública de afeto. (BRASIL, SENASP, 2010)

Há algumas orientações técnicas a serem consideradas para a abordagem em travestis e mulheres transexuais.

Sobre como o/a policial deve dirigir-se à pessoa define-se que:

- O policial deve respeitar a identificação social feminina caracterizada pela vestimenta e acessórios femininos de uso da pessoa abordada.



**SEMINÁRIO ONLINE DO CURSO DE PEDAGOGIA
05 A 09 DE OUTUBRO DE 2020
EDUCAÇÃO EM DEBATE**

- Deve utilizar termos femininos ao se referir à travesti e mulheres transexuais – tais como: senhora, ela, dela. (BRASIL, SENASP, 2010, p.88)

Em relação à nomenclatura utilizada na abordagem, estabelece-se que:

- Estabilizada a situação, o policial deve perguntar a forma como a pessoa abordada gostaria de ser chamada: nome social.
- A pessoa pode escolher um nome feminino, masculino ou neutro. O policial tem o dever de respeitar a escolha, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado. (BRASIL, SENASP, 2010, p.89).

Ainda sobre a abordagem policial, orienta-se que:

- Como em toda ação policial, devem ser considerados os procedimentos de segurança. Avalie o grau de risco que a pessoa abordada oferece, considere as diferenças de porte físico entre a policial e a pessoa abordada.
- O efetivo em segurança deve ter condições de pronta-resposta, em caso de reação.
- Caso ameace a segurança, a policial pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual. (BRASIL, SENASP, 2010, p.90).

Sobre a identificação nominal constante no documento de identidade é importante considerar que não seja repetido o nome em voz alta, se o nome social for diferente do que aquele informado pela pessoa abordada. O uso da discrição é necessário para não causar constrangimentos. (SENASP, 2010).

Na documentação oficial deve-se registrar tanto o nome social, quanto o nome registrado na identidade. No homem transexual, que faz uso de vestimenta masculina, recomenda-se ao policial ao início da abordagem respeitar a escolha da pessoa, utilizando a terminologia como: senhor, ele, dele, respeitando sua identificação social pela qual a pessoa gostaria de ser chamada. (SENASP, 2010).

Sobre quem deve realizar a busca pessoal, nesse caso, deve ser prioritariamente, o efetivo feminino, sem qualquer tipo de ironia.

“Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino.” (SENASP, 2010, p. 90)

No caso encaminhamento o homem transexual capturado ou detido deverá ser levado separadamente dos homens biológicos, respeitando a legislação específica relativa ao cárcere de mulheres, pois conforme o Art. 766 do Código do Processo penal, esta separação deve ser realizada como prevenção à violência homofóbica.

Conforme afirma Bonfim (2012), a orientação sexual de uma pessoa, não diminui a potencialidade humana em nenhum aspecto e, não decorre de uma escolha, em alguns casos ela decorre de formação genética, em outros de uma construção inconsciente que se desenvolve a partir das experiências afetivas e sexuais vivenciadas desde a infância. Portanto, independente da orientação sexual ou do identidade de gênero, todas as pessoas devem ser tratadas com respeito e ter sua dignidade preservada. Assim, é necessário que a polícia militar em sua formação possa ter acesso aos conhecimentos sobre sexualidade e gênero para que possam superar seus próprios preconceitos e fazer a abordagem da forma correta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o conhecimento sobre sexualidade e gênero é fundamental para a abordagem policial, que deve ser realizada conforme estabelece a lei, considerando sempre respeitar os direitos dos cidadãos, sempre de maneira respeitosa, seja qual for a orientação sexual da pessoa abordada, evitando ao máximo o seu constrangimento. E isso, deveria ser não apenas porque é legal, mas acima de tudo porque respeitar toda e qualquer pessoa independente do gênero, orientação sexual, etnia, raça ou classe social é antes de tudo, um ato humano. Assim, afirma-se que a formação profissional deve ofertar estes conhecimentos, que para além do aspecto legal certamente irá também contribuir para a quebra de preconceitos e o enfrentamento da homofobia.



REFERÊNCIAS

BONFIM, C. **Educação Sexual e Formação de Professores**: da educação sexual que temos à que queremos. João Pessoa, PB: UFPB, 2010.

BONFIM, C. **Desnudando a Educação Sexual**. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade**: cartilha. Brasília: SENASP/MJ, 2010. Disponível em: http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/manuais/2010Cartilha_DHUMANOS.pdf. Acesso em 30 set. 2020.

COSTA, A. **Intersex: o que você precisa saber sobre o I em LGBTI+ no Dia da Visibilidade Intersexual**. Disponível em: <https://www.grupodignidade.org.br/intersex-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-i-em-lgbti-no-dia-da-visibilidade-intersexual/>

SBMFC. **Mitos LGBTIA+: Assexualidade**. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/mitos-lgbtia-assexualidade/> Acesso em: 30 set. 2020.